



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 147.685/2018**

**RECORRENTE: Célula Empreendimentos e Administração Bens Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA  
CONSELHEIRO DE VISTA: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido pleiteando a alteração do valor venal do imóvel e a remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos com fulcro no Artigo 69 da Lei Complementar 224/2008. Fica evidente que o valor venal apurado de R\$ 31.482.234,77 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) está muito inferior em relação ao valor de mercado do Imóvel, pois há uma avaliação feita no ano de 2014 de R\$ 124.200.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) e declarado em seu próprio Balanço Patrimonial pelo valor de R\$ 122.777.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos e setenta e sete mil reais). Em relação à remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos, não é razoável que uma Companhia S/A. com um ativo total de R\$ 123.340.000,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais) não tenha condições de pagar ou parcelar os seus respectivos débitos de IPTU. O

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

relator nega provimento a fim de manter o valor venal constante como base para apuração do IPTU e também não conceder a Remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos. **Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO** - Nos mesmos termos do já muito bem decidido pelo I. Relator, Dr. Marcos Rogério Teixeira, o valor tido como venal, corresponde a aproximadamente  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor de mercado, já que na avaliação realizada no ano de 2014 e constante na sua matrícula, o bem foi avaliado em R\$ 124.777.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil reais). Quanto ao pedido de remissão, em que pese a Lei Complementar 224/2008 autorize, somente poderá ocorrer em duas situações, quais sejam: a) situação economicamente precária do sujeito passivo; b) diminuta importância do crédito tributário. O Conselheiro de vista adota integralmente o voto do relator e vota pelo não provimento do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 147.685/2018  
RECORRENTE: Célula Empreendimentos e Administração Bens Ltda  
Rua dos Pinheiros, 870 – 19º andar                      CEP 04522-001    São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.314/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Vargas Administradora de Bens e Participações Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Estrada Santa Rita, s/n, Bairro Dois Córregos, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 158958-1). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com documentos que demonstraram o cultivo de cana-de-açúcar. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu que o imóvel é “*efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica*”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.314/2018

RECORRIDO: Vargas Administradora de Bens e Participações Ltda

Rua Treze de Maio, 768 – Centro

CEP 13.400-300

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.799/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Matão**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Rua João Paulo II, Parque dos Eucaliptos, bairro Monte Líbano, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 159430-6). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram a criação de caprino e bovinos para leite. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: *“o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo”*. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.799/2018

RECORRIDO: Sítio Matão

Rua Regente Feijó, 774 – Centro

CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.239/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Rodovia SP 308, Portal São Francisco, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 15738-2). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram plantação de milho. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “*o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo*”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.239/2018

RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato

Rua Ademar Pacheco 11

CEP 18.017-238 Sorocaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 15.755/1986**

**RECORRENTE: Maria Candido Titara**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de cancelamento da Inscrição Municipal nº 271641 de Cabeleireira com data retroativa à 13/01/1997. A Sra. Maria Candido Titara de Oliveira procedeu sua Inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes em 03/09/1986 com a atividade de Cabeleireira e Manicure, atividade esta que depende de um local para ser estabelecida e também demais autorizações como a Vigilância Sanitária para poder trabalhar. Em 01/1997 procedeu a devolução do Imóvel e não mais exerceu a atividade de Cabeleireira e Manicure, indo trabalhar como Diarista em diversas residências. Ficou comprovada a devolução das chaves do Imóvel em 13/01/1997 onde exercia sua atividade de Cabeleireira e também a mudança de sua profissão para Diarista conforme documento acostado aos autos e também declaração em sua sustentação oral. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário, concedendo o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cancelamento de sua Inscrição Municipal com a data de 13/01/1997. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Guilherme, Ivanjo, José Coral, Luiz, Renato e Rosana. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 15.755/1986

RECORRENTE: Maria Candido Titara

Rua João Furlan 11 – Jd. Esplanada

CEP 13.401-210 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 1.332/1988**

**RECORRENTE: Débora Dias Correa**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: TAXA**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de cancelamento da Dívida Ativa da Taxa de Poder de Polícia dos anos de 1988 a 1992. Em 03/1997, procedeu o pedido de cancelamento retroativo à 01/1988 por não ter atuado como psicóloga. A Divisão de Fiscalização entendeu que a Sra. Débora não conseguiu comprovar com documentos hábeis que não atuou na praça de Piracicaba, porém, acatou a comprovação do cancelamento de seu C.R.P. (Conselho Regional de Psicologia) que ocorreu em 08/1992, retroagindo, portanto, o cancelamento de sua Inscrição Municipal nesta data. O relator nega provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança das Taxas de Poder de Polícia dos anos de 1988 à 1992, por serem devidas. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 1.332/1988  
RECORRENTE: Débora Dias Correa  
Av. Dr Galdino de Carvalho, 312 – Apto A-42 Nova Piracicaba  
CEP 13.405-061 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 34.621/2018**

**RECORRENTE: Fábio Batista Duarte**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de Isenção do IPTU Exercício de 2018 nos termos do Art. 89 da Lei Complementar 224/08 concedido às pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou sensorial. A Secretaria Municipal de Saúde atestou que o paciente Fábio Batista Duarte não se enquadra em nenhum dos itens do Artigo 40 da Lei 8199/2015 que detalha as condições exigidas para obter a isenção. Após este atestado, o recorrente apresentou o recurso pedindo sustentação oral, a qual não compareceu. Vota o relator pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança do IPTU Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 34.621/2018

RECORRENTE: Fábio Batista Duarte

Rua Ângelo Setten, 187 – Residencial Mont Carlo

CEP 13.424-740 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 61.189/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Marins**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário n<sup>o</sup> 1585969. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência do cultivo de cana-de-açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel de 13,1 ha e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 1,2 vezes a capacidade produtiva estimada para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1<sup>a</sup> instância Administrativa quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.189/2018  
RECORRIDO: Sítio Marins  
Av. Nove de Julho, 1512 – Jaraguá

CEP 13.403-000 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.979/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. aos CPD's imobiliário n<sup>os</sup> 1569338/1603334 com área total de 14,6 hectares. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência do cultivo de cana-de-açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 90,55% da capacidade produtiva estimada para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1<sup>a</sup> instância Administrativa quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.979/2018

RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel

Rua Antônio Bachi, 712 – Pauliceia

CEP 13.424-070 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 73.004/2018**

**RECORRENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso ordinário apresentado contra a decisão de 1<sup>a</sup> instância que indeferiu a imunidade requerida. Em 23/07/2019, de próprio punho, o Requerente solicitou prazo de 30 dias para juntar aos autos os documentos necessários, considerando estes documentos ficam em sua sede geral, na cidade de São Paulo. Passaram-se 76 dias e não se comprovou o atendimento aos requisitos necessários à concessão da imunidade requerida. Ante a ausência de comprovação dos requisitos previstos nos artigos 14 do CTN e 37 da LC 224/08, conheço do recurso, pois tempestivo, e nego provimento ao pleito de reforma da decisão que indeferiu a concessão da imunidade para o imóvel cadastrado no CDP n<sup>o</sup> 77.094 para o ano de 2018. Outrossim, com base no mesmo argumento há que se negar a restituição requerida para os anos de 2015 a 2017. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 73.004/2018

RECORRENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Rua Gomes Carneiro, 1638 – Alto

CEP 13.419-185

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 66.989/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Água Branca I**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 224/08. Há evidente produção de soja no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de comercialização acostada e o parecer da SEMA, que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto n<sup>o</sup> 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. N<sup>o</sup> 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.989/2018

RECORRIDO: Sítio Água Branca I

Rua Antônio Tomazzella, 575 – Água Branca

CEP 13.425-252 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 353<sup>a</sup> sessão realizada na data de 07/10/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 36.320/2016**

**RECORRENTE: Antônio Augusto Junqueira**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário endereçado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC e encaminhado a este Egrégio Conselho de Contribuintes contra decisão singular que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/2016 do imóvel localizado na Rua Alferes José Caetano, n<sup>o</sup> 1.170 – Centro, onde está localizado o estabelecimento comercial denominado “*Primo Luiz*”. O indeferimento se deu em razão da constatação de alterações no imóvel sem prévia autorização do CODEPAC, especificamente a construção de deck de madeira no local. Vota o relator pelo não provimento, acompanhando o entendimento exarado pelo ilustre vice-presidente do CODEPAC, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 36.320/2016

RECORRENTE: Antônio Augusto Junqueira

Rua Alferes José Caetano, 1170 - Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**